



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.614.862/0001-77 - TEL. (37) 3322-9144 / (37) 3322-9465
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
educacaopmcf@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E CLIMATIZADORES
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual **aquisição de ventiladores e climatizadores** para atendimento à demanda do Município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata de registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

2. APlicabilidade da LEI COMPLEMENTAR 123/06.

2.1 O objeto deste Termo de Referência contém 04 (quatro) itens que são exclusivos para a participação das microempresas – ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei complementar nº 123/2006.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	Tratamento LC 123/06
1	Ventilador de teto: corpo em aço, com no mínimo 03 pás de material plástico, potência mínima de 130W, voltagem 100V.	Unid.	10	R\$ 154,67	R\$ 1.546,70	Exclusivo ME/EPP
2	Ventilador de parede: corpo em aço, com controle de velocidade, potência mínima de 200W, bivolt, oscilante, tamanho mínimo de 50cm.	Unid.	35	R\$ 197,87	R\$ 6.925,45	Exclusivo ME/EPP
3	Ventilador de coluna: corpo em aço e plástico, com regulagem de velocidade e de altura, potência mínima de 200W, bivolt, oscilante, tamanho mínimo de 60cm.	Unid.	60	R\$ 221,19	R\$ 13.271,40	Exclusivo ME/EPP
4	Climatizador de ar: Climatiza, ventila, umidifica e ioniza o ar, voltagem 110V, 03 níveis de ventilação, função oscilar, capacidade mínima do reservatório 7 litros.	Unid.	40	R\$ 560,55	R\$ 22.422,13	Exclusivo ME/EPP
VALOR TOTAL:						R\$ 44.165,68

Guterres *AB Silva* *AB Borges* *Zamim* *MCampelo*



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.614.862/0001-77 - TEL. (37) 3322-9144 / (37) 3322-9465
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
educacaopmcf@yahoo.com.br

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1 Os ventiladores e climatizadores proporcionarão ambientes mais arejados e confortáveis, com o consequente melhor desempenho das atividades nas Secretarias Municipais bem como em suas dependências, assegurando assim condições de trabalho dignas aos seus servidores, bem como infraestrutura adequada para atendimento dos alunos da rede de ensino municipal.

3.2 A aquisição faz-se necessária em virtude da necessidade de substituição dos ventiladores sem condições de reparo e de novas instalações.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" - NAF indicando os quantitativos e o local para cada entrega.

5.2 A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na "Nota de Autorização de Fornecimento"– NAF.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do município.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto deste processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.614.862/0001-77 - TEL. (37) 3322-9144 / (37) 3322-9465
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
educacaopmcf@yahoo.com.br

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) secretário (s) das áreas requisitantes, será(ão) responsável(eis) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

[Handwritten signatures and initials follow, including 'Gomes', 'V.L.', 'Alcides', 'H.B.', 'Zanini', 'M.C.', and 'M. M. de Mello' over a large signature block.]



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.614.862/0001-77 - TEL. (37) 3322-9144 / (37) 3322-9465
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
educacaopmcf@yahoo.com.br

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

12.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Gustavo *W.* *ABrune* *ABraga* *MMocamp* *Wain*
Ezumi de Mel



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.614.862/0001-77 - TEL. (37) 3322-9144 / (37) 3322-9465
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
educacaopmcf@yahoo.com.br

13.2 Exetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.2.1 Para que se delibre quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

13.2.2 É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

13.2.3 Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal:

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida:

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.614.862/0001-77 - TEL. (37) 3322-9144 / (37) 3322-9465
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
educacaopmcf@yahoo.com.br

15.2.6.1 Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

15.6.1 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11 O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As assinaturas são feitas em azul, com penas, e correspondem a: Gustavo (no topo), M. Silvana (no meio esquerdo), J. Borges (no topo), Ana (no topo direito), M. Monteiro (no topo direito), Zévaldo (no fundo), e Zévaldo (no fundo).



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.614.862/0001-77 - TEL. (37) 3322-9144 / (37) 3322-9465
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
educacaopmcf@yahoo.com.br

16 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$44.165,68** (quarenta e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

15.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços em **sites do ramo pertinente e painel de preços**:

17 EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA (S)

17.1 Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra.

18 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

17.1 Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de ventiladores e climatizadores, não haverá requisito específico de habilitação.

19 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

19.1 O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

19.2 O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

20 DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

20.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços caberá aos Secretários (as) das áreas requisitantes.

20.2 A administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

20.3 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria de Governo

04.122.0402.2101 – 3.3.90.30.00 – 32 – 1.00 Recursos Ordinários
04.122.0402.2103 – 3.3.90.30.00 – 43 – 1.00 Recursos Ordinários
04.122.0402.2180 – 3.3.90.30.00 – 67 – 1.00 Recursos Ordinários
04.124.0421.2161 – 3.3.90.30.00 – 78 - 1.00 Recursos Ordinários
06.181.0402.2112 – 3.3.90.30.00 – 90 – 1.00 Recursos Ordinários

Secretaria de Administ., Contab. e Fazenda

04.123.0402.2300 – 3.3.90.30.00 – 103 - 1.00 Recursos Ordinários

Secretaria de Educação

04.123.0402.2300 – 3.3.90.30.00 – 103 - 1.00 Recursos Ordinários
Secretaria de Educação

W. L. S. Silveira A. Borges Maria V. M. de Campos



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.614.862/0001-77 - TEL. (37) 3322-9144 / (37) 3322-9465
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
educacaopmcf@yahoo.com.br

12.122.1214.2500 – 3.3.90.30.00 – 121 – 1.01 Recurso Próprios - Educação mínimo 25%
12.361.1202.2506 – 3.3.90.30.00 – 131 – 1.01 Recurso Próprios - Educação mínimo 25%
12.365.1205.2517 – 3.3.90.30.00 – 146 – 1.01 Recurso Próprios - Educação mínimo 25%
12.365.1205.2525 – 3.3.90.30.00 – 153 – 1.01 Recurso Próprios - Educação mínimo 25%

Secretaria de Saúde

10.122.1003.2600 – 3.3.90.30.00 – 259 – 102 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15 %
10.301.1003.2623 – 3.3.90.30.00 – 278 – 102 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15 %
10.302.1003.2633 – 3.3.90.30.00 – 288 – 102 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15 %
10.303.1003.2626 – 3.3.90.30.00 – 306 – 102 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15 %
10.303.1003.2645 – 3.3.90.30.00 – 315 – 102 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15 %
10.304.1003.2649 – 3.3.90.30.00 – 324 – 102 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15 %
10.301.1002.2620 – 3.3.90.30.00 – 337 – 159 Transferências Rec. SUS – Bloco Manut. ASP
10.301.1002.2958 – 3.3.90.30.00 – 349 – 154 Outras Transferências de Recursos do SUS
10.303.1002.2955 – 3.3.90.30.00 – 371 – 155 Transferências Recursos Fundo Estadual de Saúde

Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

04.122.0402.2700 – 3.3.90.30.00 – 401 - 1.00 Recursos Ordinários

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

04.122.0402.2591 – 3.3.90.30.00 – 509 - 1.00 Recursos Ordinários
13.392.1301.2803 – 3.3.90.30.00 - 524 - 1.00 Recursos Ordinários
13.392.1301.2804 – 3.3.90.30.00 - 528 - 1.00 Recursos Ordinários
13.392.1301.2991 – 3.3.90.30.00 - 532 - 1.00 Recursos Ordinários

Secretaria de Pol. Sociais

04.122.0402.2.900 – 3.3.90.30.00 - 568 – 1.00 Recursos Ordinários
08.243.0802 2.930 – 3.3.90.30.00 - 577 – 1.00 Recursos Ordinários
08.243 0802 2.967 – 3.3.90.30.00 – 590 – 1.29 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - FNAS
08 243 0802 2.974 – 3.3.90.30.00 - 599 – 1.29 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - FNAS
08 244 0402 2.968 – 3.3.90.30.00 - 616 – 1.00 Recursos Ordinários
08 244 0402 2.973 – 3.3.90.30.00 - 626 – 1.29 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - FNAS
08 244 0802 2.976 – 3.3.90.30.00 - 656 – 1.29 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - FNAS

22 DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

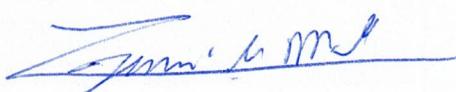
22.1 Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

Município de Córrego Fundo/MG, 15 de dezembro de 2021.


Francielle Geralda Veloso
Instrutora de Informática

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**









MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.614.862/0001-77 - TEL. (37) 3322-9144 / (37) 3322-9465
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
educacaopmcf@yahoo.com.br

AURECI CRISTINA DE FARIA BORGES
Secretaria Municipal de Administração,
Contabilidade e Fazenda

WESLEI CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal
de Governo

ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA
Secretaria Municipal
de Educação

ALESSANDRA LOPES DE FARIA
Secretaria Municipal
de Saúde

WASHINGTON ALAIR DA SILVA
Secretário Municipal de Obras,
Meio Ambiente e Desenvolvimento

MARIA MARLENE OLIVEIRA CAMPOS
Secretaria Municipal
de Políticas Sociais

ELDER JUNIO DE MELO
Secretário Municipal
de Cultura, Esporte e Lazer